

Fls: N° <u>02</u>
Proc: N° <u>368/16</u>

Extraír cópias e envia-las aos Vereadores
Em <u>22/03/2016</u>
Presidente

PROJETO DE LEI N°

020/2016



As Comissões Permanentes para PARECER
Em <u>22/03/2016</u>
Presidente

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE MULTA E JUROS MORATÓRIOS, NOS CONTRATOS DO PROHAB, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o cancelamento da multa moratória constante dos contratos ou termos, firmados, pertinentes ao PROHAB – Programa de Habitações de Interesse Social de Barueri.

Art. 2º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a dispensar do pagamento dos juros moratórios incidentes sobre as prestações referentes ao PROHAB aos prestamistas que promoverem a quitação de seus débitos, mediante novação da dívida, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em <u>29/03/2016</u>
Presidente